

LEI Nº 2980, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, de autoria da Mesa Diretora, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Ubiratã que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão do serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º O Agente Político ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito, através do sistema eletrônico:

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador, Diretor e demais servidores; e
- II - Ao Vice-Presidente da mesa, no caso do Presidente.

Art. 3º Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, matrícula, motivo do deslocamento e se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participara o interessado, demonstração do interesse público, local de destino, data da saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Legislativo Municipal, conforme modelo do anexo I.

Art. 4º Os valores das diárias serão fixados em Unidade Fiscal do Município conforme tabela abaixo, e serão reajustados sempre que houver correção da Unidade Fiscal do Município (UFM):

DESTINO	TEMPO DE DURAÇÃO	VALOR/DIÁRIA
Viagens Internacionais		Conforme § 4º do art. 7º
Brasília (Distrito Federal)	Com pernoite	7,7 UFM
Demais Estados da Federação	Com pernoite	6,2 UFM

bela, amada e gentil

Curitiba e cidades não metropolitanas	Com pernoite	5 UFM
Cidades do interior do Paraná	Com pernoite	3,9 UFM

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o retorno.

§ 2º A diária não será devida ao agente público, quando a duração do deslocamento for inferior a 06 (seis) horas.

§ 3º Quando a duração do deslocamento for superior a 06 (seis) horas, sem pernoite, o agente público terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 4º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 5º As eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração, serão de inteira responsabilidade do agente público, eximindo-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferente do estipulado na autorização de viagem.

Art. 5º Quando a hospedagem for custeada por terceiros ou entidade promotora do evento o agente público terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 6º Nenhum agente público poderá receber, mensalmente, a título de diárias quantia superior à 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º A chefia imediata do agente público deverá adotar medidas a fim de que seja observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, atendendo a absoluta necessidade de serviço do órgão solicitante, poderá, excepcionalmente, com justificativa expressa, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no caput do artigo.

Art. 7º O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

§ 1º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente.

§ 2º A concessão fica limitada à 16 (dezesseis) diárias por ano no caso de deslocamento para Curitiba, cidades dentro do Estado do Paraná ou outros Estados da Federação e 08 (oito) diárias por ano no caso de deslocamento para Brasília (Distrito Federal).

§ 3º O limite de diárias usufruídas mensalmente não poderá exceder a 5 (cinco) diárias, exceto quando se tratar de viagem internacional.

§ 4º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária, tendo como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas no país de destino, nunca superior os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado do Paraná para seus agentes públicos.

§ 5º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Desde que observado um prazo mínimo de 48 horas de antecedência para apresentação e deferimento do requerimento, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela podendo excepcionalmente ser pagas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido no caput, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 9º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do agente público, mediante justificativa fundamentada e autorizada pela autoridade competente.

§ 1º Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por sistema eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 2º A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

CAPÍTULO II DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, descumprimento dos artigos anteriores ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias uteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

bela, amada e gentil

Art. 11. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir integralmente o valor ou a diferença recebida em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

§ 1º Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, deve ser apresentado comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação, estadia, declaração de comparecimento em evento ou reunião);

§ 2º Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, deve ser apresentado atestado ou certificado sobre frequência;

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do especificado nos parágrafos acima, a comprovação da viagem poderá ser realizada de outras formas, tais como:

I - documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estadia);

II - resumo do conteúdo trabalhado no curso, treinamento, evento ou reunião, com assinatura da ciência do superior imediato, do presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação do interessado.

Art. 13. Deverá ser elaborado relatório das atividades desenvolvidas em até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno, conforme formulário constante no Anexo II – Relatório de Viagem.

§ 1º A omissão injustificada na entrega do relatório e de documentos comprobatórios, implicará na restituição dos valores recebidos, mediante desconto na primeira folha de pagamentos subsequentes.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 14. Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal de transparência do Município, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - relação de diárias pagas;
- II** - o nome do beneficiário das diárias;
- III** - a quantidade de diárias recebidas;
- IV** - o valor total das diárias;
- V** - as datas de saída e de retorno;

bela, amada e gentil

- VI - o local de destino;
- VII - o motivo do deslocamento.

Art. 15. Será expedida Portaria com a concessão das diárias, que constituirá o documento legal para emissão do empenho e pagamento das despesas.

Parágrafo único. A portaria indicará o nome do servidor ou vereador, finalidade do afastamento, data de afastamento e retorno, número de diárias concedidas e o seu valor total.

CAPÍTULO IV DO MEIO DE TRANSPORTE

Art. 16. As viagens serão autorizadas preferencialmente através de ônibus, avião ou veículo oficial, devendo ser analisado qual meio é mais vantajoso para a Câmara Municipal.

§ 1º Quando o meio de transporte utilizado for ônibus ou avião, as passagens não farão parte das despesas cobertas pela diária, e serão fornecidas pela Câmara Municipal.

§ 2º Quando a viagem ocorrer em veículo oficial, as despesas com combustível durante o trajeto, pedágio e estacionamento, serão restituídas ao agente público mediante comprovantes anexos ao relatório de viagem.

Art. 17. Não serão autorizadas viagens a serviço em veículo particular, exceto quando a Câmara Municipal estiver impossibilitada de liberar veículo oficial, desde que autorizado pelo chefe do poder legislativo.

§ 1º Quando a viagem ocorrer em veículo próprio, obedecido ao caput deste artigo, as despesas com combustível, pedágio e estacionamento, serão restituídas mediante comprovantes anexos ao relatório de viagem.

§ 2º Quando da utilização de meio de transporte do agente público, será obrigatório que o mesmo tenha seguro total. O agente torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ubiratã como responsável ou subsidiário.

Art. 18. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio pelo Poder legislativo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais, devendo constar no requerimento para pagamento de diária a necessidade da sua aquisição para realizar o deslocamento.

Art. 19. Aos beneficiários que não cumprirem com as exigências expressa no art. 17, impõe-se a devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificado, a administração poderá descontar o valor correspondente na folha de pagamento, mediante processo disciplinar, conforme a legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É vedada a concessão de diárias, nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função.

Art. 21. Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do poder legislativo, salvo o caso de agente público cedido com expressa previsão em convênio ou contrato.

Art. 22. É vedado ao agente público receber simultaneamente diária e adicional por serviço extraordinário.

Art. 23. É vedado conceder diária com o objetivo de complementação salarial ou remunerar outros serviços prestados pelo agente público.

Art. 24. Em caso de omissões, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 2.826 de 4 de julho de 2023 do Município de Ubiratã, nos casos em que seja compatível.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 01 de janeiro de 2022, da Câmara Municipal de Ubiratã.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2025.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Nº

Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Origem:	Destino:
Data de Saída:	Data de Retorno:
Hora de Saída:	Hora de Retorno:
Quantidade de Diárias:	Valor:
Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Aéreo	
Objetivo da Viagem:	
Data:	Assinatura:
DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido. Data: Assinatura:	

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/719C-6FE3-9ECE-210A> e informe o código 719C-6FE3-9ECE-210A



RELATÓRIO DE VIAGEM Nº

Nº da Requisição		Nº do Empenho	
Nome:			
Cargo/Função:			
Origem:	Destino:		
Data de Saída:	Data de Retorno:		
Hora de Saída:	Hora de Retorno:		
Meio de Transporte:			
<input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Aéreo			
Quantidade de Diárias:	Valor:		
Recebidas:			
Utilizadas:			
A devolver:			
Resultados alcançados e informações complementares:			
Declaro para os devidos fins que são verídicas as informações prestadas neste relatório de viagem e me responsabilizo pelos equívocos e omissões. Ubiratã, _____ Assinatura		Recebido, _____ Depto. Administrativo e Financeiro Aprovado, _____ Presidente	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 719C-6FE3-9ECE-210A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 12/03/2025 18:27:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/719C-6FE3-9ECE-210A>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 2.187- ANO: XX

Página 5 de 31

www.ubirata.pr.gov.br

CC-6	6.225,53
CC-7	9.187,86

[...]

ANEXO IV QUADRO I

Cargo de Provedor em Comissão

Número de Vagas	Cargos	Símbolos
05	Assessor Parlamentar	CC-1
01	Assessor de Comunicação Social	CC-4
01	Assessor Jurídico	CC-5
01	Diretor Legislativo/Administrativo	CC-6
01	Diretor Geral e Financeiro	CC-7

Art. 8º Revogam-se os seguintes artigos e incisos da Lei nº 2352/2018:

I – os incisos II, III, IV e V do artigo 13;

II – o inciso I do artigo 20;

III – o artigo 21.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2025.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 2980, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, de autoria da Mesa Diretora, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo do Município de Ubiratã que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão do serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º O Agente Político ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito, através do sistema eletrônico:

I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador, Diretor e demais servidores; e

II - Ao Vice-Presidente da mesa, no caso do Presidente.

Art. 3º Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, matrícula, motivo do deslocamento e se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participara o interessado, demonstração do interesse público, local de destino, data da saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Legislativo Municipal, conforme modelo do anexo I.

Art. 4º Os valores das diárias serão fixados em Unidade Fiscal do Município conforme tabela abaixo, e serão reajustados sempre que houver correção da Unidade Fiscal do Município (UFM):

DESTINO	TEMPO DE DURAÇÃO	VALOR/DIÁRIA
Viagens Internacionais		Conforme § 4º do art. 7º
Brasília (Distrito Federal)	Com pernoite	7,7 UFM
Demais Estados da Federação	Com pernoite	6,2 UFM
Curitiba e cidades não metropolitanas	Com pernoite	5 UFM
Cidades do interior do Paraná	Com pernoite	3,9 UFM

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o retorno.

§ 2º A diária não será devida ao agente público, quando a duração do deslocamento for inferior a 06 (seis) horas.

§ 3º Quando a duração do deslocamento for superior a 06 (seis) horas, sem pernoite, o agente público terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 4º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 5º As eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração, serão de inteira responsabilidade do agente público, eximindo-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferente do estipulado na autorização de viagem.

Art. 5º Quando a hospedagem for custeada por terceiros ou entidade promotora do evento o agente público terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 6º Nenhum agente público poderá receber, mensalmente, a título de diárias quantia superior à 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º A chefia imediata do agente público deverá adotar medidas a fim de que seja observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, atendendo a absoluta necessidade de serviço do órgão solicitante, poderá, excepcionalmente, com justificativa expressa, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no caput do artigo.

Art. 7º O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

§ 1º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 2.187- ANO: XX

Página 6 de 31

www.ubirata.pr.gov.br

§ 2º A concessão fica limitada à 16 (dezesesseis) diárias por ano no caso de deslocamento para Curitiba, cidades dentro do Estado do Paraná ou outros Estados da Federação e 08 (oito) diárias por ano no caso de deslocamento para Brasília (Distrito Federal).

§ 3º O limite de diárias usufruídas mensalmente não poderá exceder a 5 (cinco) diárias, exceto quando se tratar de viagem internacional.

§ 4º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária, tendo como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação, transporte e outras despesas no país de destino, nunca superior os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado do Paraná para seus agentes públicos.

§ 5º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Desde que observado um prazo mínimo de 48 horas de antecedência para apresentação e deferimento do requerimento, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela podendo excepcionalmente ser pagas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de inobservância do prazo estabelecido no caput, as diárias serão pagas até 48 horas após o deferimento do requerimento.

Art. 9º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do agente público, mediante justificativa fundamentada e autorizada pela autoridade competente.

§ 1º Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por sistema eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 2º A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

CAPÍTULO II

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, descumprimento dos artigos anteriores ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir integralmente o valor ou a diferença recebida em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

§ 1º Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, deve ser apresentado comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação, estadia, declaração de comparecimento em evento ou reunião);

§ 2º Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, deve ser apresentado atestado ou certificado sobre frequência;

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do especificado nos parágrafos acima, a comprovação da viagem poderá ser realizada de outras formas, tais como:

I - documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estadia);

II - resumo do conteúdo trabalhado no curso, treinamento, evento ou reunião, com assinatura da ciência do superior imediato, do presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação do interessado.

Art. 13. Deverá ser elaborado relatório das atividades desenvolvidas em até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno, conforme formulário constante no Anexo II – Relatório de Viagem.

§ 1º A omissão injustificada na entrega do relatório e de documentos comprobatórios, implicará na restituição dos valores recebidos, mediante desconto na primeira folha de pagamentos subsequentes.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 14. Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal de transparência do Município, com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;
- IV - o valor total das diárias;
- V - as datas de saída e de retorno;
- VI - o local de destino;
- VII - o motivo do deslocamento.

Art. 15. Será expedida Portaria com a concessão das diárias, que constituirá o documento legal para emissão do empenho e pagamento das despesas.

Parágrafo único. A portaria indicará o nome do servidor ou vereador, finalidade do afastamento, data de afastamento e retorno, número de diárias concedidas e o seu valor total.

CAPÍTULO IV

DO MEIO DE TRANSPORTE

Art. 16. As viagens serão autorizadas preferencialmente através de ônibus, avião ou veículo oficial, devendo ser analisado qual meio é mais vantajoso para a Câmara Municipal.

§ 1º Quando o meio de transporte utilizado for ônibus ou avião, as passagens não farão parte das despesas cobertas pela diária, e serão fornecidas pela Câmara Municipal.

§ 2º Quando a viagem ocorrer em veículo oficial, as despesas com combustível durante o trajeto, pedágio e estacionamento, serão restituídas ao agente público mediante comprovantes anexos ao relatório de viagem.

Art. 17. Não serão autorizadas viagens a serviço em veículo particular, exceto quando a Câmara Municipal estiver impossibilitada de liberar veículo oficial, desde que autorizado pelo chefe do poder legislativo.

§ 1º Quando a viagem ocorrer em veículo próprio, obedecido ao caput deste artigo, as despesas com combustível, pedágio e estacionamento, serão restituídas mediante comprovantes anexos ao relatório de viagem.

§ 2º Quando da utilização de meio de transporte do agente público, será obrigatório que o mesmo tenha seguro total. O agente torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, as decorrentes de multas, acidentes, abaloamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ubiratã como responsável ou subsidiário.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 2.187- ANO: XX

Página 7 de 31

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 18. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio pelo Poder legislativo de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais, devendo constar no requerimento para pagamento de diária a necessidade da sua aquisição para realizar o deslocamento.

Art. 19. Aos beneficiários que não cumprirem com as exigências expressa no art. 17, impõe-se a devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificado, a administração poderá descontar o valor correspondente na folha de pagamento, mediante processo disciplinar, conforme a legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É vedada a concessão de diárias, nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função.

Art. 21. Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do poder legislativo, salvo o caso de agente público cedido com expressa previsão em convênio ou contrato.

Art. 22. É vedado ao agente público receber simultaneamente diária e adicional por serviço extraordinário.

Art. 23. É vedado conceder diária com o objetivo de complementação salarial ou remunerar outros serviços prestados pelo agente público.

Art. 24. Em caso de omissões, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 2.826 de 4 de julho de 2023 do Município de Ubiratã, nos casos em que seja compatível.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 01 de janeiro de 2022, da Câmara Municipal de Ubiratã.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2025.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Nº

Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Origem:	Destino:
Data de Saída:	Data de Retorno:
Hora de Saída:	Hora de Retorno:
Quantidade de Diárias:	Valor:
Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Aéreo	
Objetivo da Viagem:	
Data:	Assinatura:
DEFERIMENTO	





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 2.187- ANO: XX

Página 8 de 31

www.ubirata.pr.gov.br

() Deferido
() Indeferido.

Data:

Assinatura:

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº

Nº da Requisição		Nº do Empenho	
Nome:			
Cargo/Função:			
Origem:	Destino:		
Data de Saída:	Data de Retorno:		
Hora de Saída:	Hora de Retorno:		
Meio de Transporte: () Rodoviário () Ônibus () Veículo oficial () Veículo próprio () Aéreo			
Quantidade de Diárias:	Valor:		
Recebidas:			
Utilizadas:			
A devolver:			
Resultados alcançados e informações complementares:			
Declaro para os devidos fins que são verídicas as informações prestadas neste relatório de viagem e me responsabilizo pelos equívocos e omissões. Ubiratã, _____ Assinatura		Recebido, _____ Depto. Administrativo e Financeiro	
		Aprovado, _____ Presidente	

